

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N° 125/2005/FESP**

**DA ESPECIE** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELERAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRÁ

**DO OBJETO** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS PARA SERVIDORES DA SEJUSP/MT QUE TRATARÁ DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO - INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO DRENAGEM ADEQUAÇÃO DA SALA PARA ATENDER A FARMACIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EXTERNA

**DO PRAZO** O PRAZO DE VIGENCIA DO PRESENTE TERMO SERA DE 05 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO

**DOS RECURSOS** O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS - O VALOR NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ORDEM DE R\$ 112.644,17 (CENTO E DOZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) DISTRIBUÍDO CONFORME SE VERIFICA NA CLAUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OS RECURSOS CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO ORGAO 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS SEGUINTES DOTAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTARIA 19601  
 PROJETO/ATIVIDADE 1460 9900  
 NATUREZA DA DESPESA 44 90 51 00  
 FONTE 240  
 VALOR R\$ 110.473,71 (CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

UNIDADE ORÇAMENTARIA 19601  
 PROJETO/ATIVIDADE 2281 9900  
 NATUREZA DA DESPESA 4490 5100  
 FONTE 104  
 VALOR R\$ 2.170,46 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA** 10/11/2005

**ASSINAM** CELIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO)  
 FTO. 1.235 2

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 157/2005**

**ESPECIE** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a empresa J F INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA ME

**OBJETO** Alteração do item 8 da Clausula Oitava - Do Pagamento do contrato 157/2005 referente ao lote 03 destinado a Polícia Judiciária Civil - Unidade CISCs nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N° 081/2005 - SEJUSP/MT e Adendo e demais cláusulas contratuais

**VALOR** R\$ 40.228,00

**DATA** 03/11/05

**RATIFICAÇÃO ASSINAM** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial  
 CELIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública/Contratante e os senhores Sra SHEILA SANTANA CAMPOS e o Sr ANTONIO JEFERSON CHAVES DE FIGUEIREDO - J F Industria Comercio e Serviços de Moveis Ltda ME/Contratada

**EXTRATO AO CONTRATO N° 178/2005**

**ESPECIE** Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

**OBJETO** Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Materiais Execução de Serviços de Implantação de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) para Vigilância Eletrônica Monitorada na região Central da Cidade de Curitiba Estado de Mato Grosso em conformidade com as descrições e especificações constantes dos anexos I e II do edital de Concorrência n° 003/2005/SEJUSP e demais cláusulas contratuais e constantes deste instrumento cujo regime de execução será na forma indireta

**VALOR** R\$ 452.103,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** Projeto Atividade 1035 Elemento de Despesa 449052/339039 - Fonte 313/100 Nota de Empenho n° 196015073167 - no valor de R\$ 371.083,00 - 196015073159 - no valor de R\$ 50.000,00 e 196015073140 - no valor de R\$ 31.040,00 de 31/10/05 ondo do Convênio n° 109/2004/SENASP/MJ e de recursos do Tesouro do Estado (contrapartida)

**VIGENCIA** 31/10/05 a 10/03/06

**DATA** 31/10/05

**ASSINAM** CELIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/Contratante e o Sr WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO - Ausec Automação e Segurança Ltda/Contratada  
 FTO. 1.2320

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

**DA ESPECIE** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELERAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DO OBJETO** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA- DA VIGENCIA QUE OBJETIVA A CESSÃO DE USO PELA CEDENTE EM FAVOR DA CESSIONARIA DO SEGUINTE BEM - VEICULO, ABAIXO DISCRIMINADO  
 ESPECIE CAMINHONETE/CAB DUPLA MARCA MITSUBISHI MOTORS MODELO MMC/L200 4X4 GL, ANO FAB/MOD 2003/2004, COR PREDOMINANTE AZUL PLACA JZT 1839 MT CHASSI 93XJNK3404C332899

**DO PRAZO** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO A PARTIR DE 06/11/2005 A 05/11/2007

**DATA DA ASSINATURA** 06/11/2005

**ASSINAM** CELIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)  
 FTO-1.2336

**RESOLUÇÃO N.º 003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

*"Dispõe sobre procedimentos básicos para julgamento da Defesa da Autuação, conforme determina a Resolução n° 149/2003/ CONTRAN"*

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 7º, da Lei n° 8 118 de 13 de maio de 2004, que institui o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - CETRAN/MT

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização do procedimento básico para julgamento da Defesa da Autuação no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Resolução n° 149/2003/CONTRAN utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito do Sistema Estadual de Trânsito

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento relativo a expedição da Notificação do Julgamento das Infrações quando o órgão ou entidade for conveniado com o DETRAN/MT

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 45/2004, referente ao acréscimo do inciso LXXVIII, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 que estabelece que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

**RESOLVE**

**I DO JULGAMENTO DA DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Art. 1º O Julgamento de Defesa da Autuação determinado pelo art. 281 da Lei n° 9 503/97, deverá ser realizado pela Autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via da infração, posteriormente ao prazo ofertado ao infrator para apresentação de defesa

**II - DO PRAZO PARA JULGAMENTO E DA OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PARA O DETRAN/MT QUANTO AOS AUTOS JULGADOS SUBSISTENTES QUANDO OS ÓRGÃOS OU ENTIDADE DE TRÂNSITO FOREM CONVENIADOS COM O ME/SMO**

Art. 2º O Julgamento deverá ser profendo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do prazo da Notificação para apresentação de Defesa da Autuação

**Parágrafo primeiro** A autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via da infração deverá ainda enviar ao DETRAN/MT relatório das decisões julgando na subsistência ou não do Auto de Infração para que seja inserido no Banco de Dados do DETRAN/MT, no intuito de proceder a emissão de Notificação de Imposição de Penalidade ao Infrator caso seja subsistente o referido Auto, com a consequente continuidade dos atos administrativos pertinentes a Infração

**Parágrafo segundo** Enquanto não for profendo o julgamento em fase de Defesa da Autuação e consequente inclusão no Banco de Dados do DETRAN/MT quanto a subsistência do Auto de Infração, o DETRAN/MT não poderá emitir a Notificação de Imposição de Penalidade ao Infrator, nos casos dos órgãos ou entidade de trânsito conveniados para emissão de Notificação pelo DETRAN/MT através da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, para prosseguimento da

possível aplicação das penalidades e medidas administrativas prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei n° 9 503/97

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

*(Assinatura)*  
**MOISES SACHETTI**  
 Presidente - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**VALMIR ANTONIO DE MORAES**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**ZENILDO PINHO DE CASTRO FILHO**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**LORIVALDO PEREIRA DE SOUZA**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**HOCAINE HELEN DE OLIVEIRA**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA CORSO**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**DONIZETE APARECIDO ALVES DE SOUZA**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**RAFAEL DETONI DE MORAES**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**BENEDITO MARIO DE MORAES SOUZA**  
 Conselheiro - CETRAN/MT

*(Assinatura)*  
**JUCILENE ASCENÇÃO FERREIRA**  
 Conselheiro - CETRAN/MT